DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA **SEGUNDA-FEIRA** 14 **DE NOVVEMBRO DE 2022 /** ANO XLIV – EDIÇÃO 845

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ
R. Cônego José Viana, 107 – Centro – Belém de Brejo do Cruz
CNPJ: 08.920.126/0001-96 CEP: 58.895.000
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 053, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Convoca a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

A Prefeita Municipal de Belém do Brejo do Cruz, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e Adolescente no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2022, tendo como tema central: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 14 de novembro de 2022.

_____

Evandro Maia Pimenta

Prefeito de Belém do Brejo do Cruz

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ
R. Cônego José Viana, 107 – Centro – Belém de Brejo do Cruz
CNPJ: 08.920.126/0001-96 CEP: 58.895.000
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 054/2022

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, NAS ZONAS URBANA E RURAL, ATINGIDAS PELA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EVANDRO MAIA PIMENTA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial, pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que o Município de Belém do Brejo do Cruz vem sendo castigado pela longa estiagem, causando danos à subsistência e a saúde, o que prejudica de forma considerável esta municipalidade;

CONSIDERANDO, que houve prejuízo lastimável para toda a população, tanto na zona urbana, como na zona rural;

CONSIDERANDO, que o Poder Público não dispõe de meios para enfrentar a crise que assola o aludido município, especialmente considerando a Pandemia de COVID-19 que ainda atinge o município e o mundo por meio dos cuidados e prevenção necessária, não tendo como o ente municipal assegurar alimentação à população atingida pela seca, compreendendo os residentes na cidade e no campo;

CONSIDERANDO, que o próprio Estado da Paraíba, através do DECRETO publicado em 06 de julho de 2022, decretou situação de emergência caracterizada pela estiagem em 31 (trinta e um) municípios, alguns deles na região em que se encontra nosso município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas Zonas Urbana e Rural deste Município, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão dos efeitos causados pela escassez das chuvas, que trouxe prejuízos irreparáveis para a vida humana e animal.

Art. 2º - O Poder Público Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para o combate aos problemas gerados pela estiagem no referido município, bem como buscará desenvolver parceria junto aos Governos Estadual e/ou Federal para suprir o estado de calamidade pública que atinge este município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 4º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos que visem a prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 14 de novembro de 2022.

EVANDRO MAIA PIMENTA

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA **SEGUNDA-FEIRA** 14 **DE NOVVEMBRO DE 2022 /** ANO XLIV – EDIÇÃO 845

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ
R. Cônego José Viana, 107 – Centro – Belém de Brejo do Cruz
CNPJ: 08.920.126/0001-96 CEP: 58.895.000
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 55/2022 em 14 de novembro de 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ADOÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC).

Prefeito Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Estado do Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o decreto federal nº 10.450/2020 que dispõe sobre à adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

CONSIDERANDO o **decreto municipal Nº0027/2021**, que estabelece o Plano de Adequação do Município para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios brasileiros em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO que o SIAFIC - é uma solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, ou seja, no caso dos municípios por exemplo, a manutenção do SIAFIC deve ser realizada pela Prefeitura municipal, embora o mesmo também deva obrigatoriamente ser utilizado pela Câmara Municipal, autarquias, fundos municipais e institutos de previdência.

CONSIDERANDO as mudanças que serão necessárias para a implantação de um software único, relacionado à execução orçamentária, financeira e patrimonial e integrado no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que segundo o disposto na Nota Técnica 01 – GT3 – ACT 01-2018, para atender ao disposto nos §§ 1º e 6º, do Art. 48, da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) o SIAFIC deve ser integrado, único e mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC no ente, conforme previsto nos §§ 3º e 6º, do Art. 1º, do Decreto nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO que as ações de implantação do SIAFIC estão sendo acompanhadas pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE-PB, sendo objeto de alerta aos gestores municipais;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Federal nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as suas disposições a partir de 01 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo poder executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as despesas com o software orçamentário/contábil/fiscal serão custeadas entre os órgãos da administração do Município.

Art. 2º Os valores serão definidos de acordo com o contrato firmado junto à empresa prestadora de serviço do SIAFIC onde serão identificadas a parcela de pagamento que caberá a cada órgão.

Art. 3º A partir de novembro de 2022 o poder executivo disponibilizará para o poder legislativo treinamento e acesso a módulo específico do software para migração de dados. Dessa forma se faz necessária a indicação do responsável para realizar o treinamento.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

BELEM DO BREJO DO CRUZ-PB, 14 de novembro de 2022

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976
BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA **SEGUNDA-FEIRA** 14 **DE NOVVEMBRO DE 2022 /** ANO XLIV – EDIÇÃO 845

ESTADO PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

RESOLUÇÃO N. 096, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO:

As atribuições do CMCDA definidas na Lei nº 563 d 23 de junho de 2015, de convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno.

A RESOLUÇÃO Nº 227, DE 27 DE MAIO DE 2022 " Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente composta pelo(a) presidente e pelo(a) vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e pelos(as) conselheiros(as):

I – Representantes da Sociedade Civil:

Alexandra da Silva Santos

Yasmim Andrade Fernandes

II – Representantes do Governo:

Ana Maria Braga dos Santos

Maria do Socorro Maria de Azevedo

Art. 2º – A Comissão será coordenada pela presidente e pela vice-presidente do CMDCA e terá como competência:

I - preparar e acompanhar a operacionalização da 2ª Conferência Municipal;

II - propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 2ª Conferência Municipal;

III - organizar e coordenar a 2ª Conferência Municipal;

IV promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 2ª Conferência Municipal;

dar suporte técnico-operacional durante o evento;

V - acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 2ª Conferência Municipal;

VI - subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 2ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMDCA;

VII - manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 2ª Conferência Municipal;

Art. 3º – Para a operacionalização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a Comissão Organizadora contará com apoio do seguinte órgão:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

_____

Luma Lareska Fernandes dos Santos

Presidente do CMDCA

Belém do Brejo do Cruz/PB